

2 — A redução de horário de funcionamento é precedida da audição do interessado (titular da exploração do estabelecimento), que dispõe de 10 dias para se pronunciar.

3 — A medida de redução do horário de funcionamento pode ser revogada, desde que se comprove que cessou a situação de facto que fundamentou a redução de horário.

4 — As deliberações de restrição dos limites aos horários fixados são precedidas de audição das entidades cuja consulta seja legalmente imposta e tida por conveniente em face das circunstâncias.

5 — Os pareceres solicitados devem ser emitidos no prazo de 10 dias contados da notificação da entidade a consultar.

6 — Caso estes pareceres, não vinculativos, não sejam emitidos no prazo previsto no número anterior, o procedimento pode prosseguir e ser decidido sem os mesmos.

Artigo 9.º

Abertura, encerramento e tolerância

1 — Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o estabelecimento se encontra encerrado quando a porta esteja fechada, não se permita a entrada de clientes, cesse o fornecimento e consumo de qualquer bem ou a prestação de qualquer serviço, dentro ou fora do estabelecimento, e não haja música ligada, ruído ou qualquer outro sinal de funcionamento no interior do estabelecimento.

2 — Decorridos 15 minutos após o encerramento, é expressamente proibida a permanência de clientes ou pessoas estranhas ao serviço no interior do estabelecimento.

3 — É permitida a abertura antes ou depois do horário de funcionamento para fins exclusivos e comprovados de limpeza e/ou de abastecimento do estabelecimento, pelo período máximo de uma hora.

4 — Durante os períodos de funcionamento previstos no presente Regulamento, podem os estabelecimentos proceder à interrupção do respetivo funcionamento para almoço e/ou jantar, por tempo a fixar livremente pelas entidades exploradoras.

5 — Caso não se verifiquem as condições enunciadas nos números anteriores, considera-se, para os devidos efeitos, que o estabelecimento se encontra em funcionamento.

Artigo 10.º

Esplanadas

1 — As esplanadas podem funcionar nos termos do horário do estabelecimento a que pertencem, devendo cumprir o estipulado na legislação em vigor no que se refere às atividades ruidosas.

2 — Não obstante o disposto no número anterior, pode casuisticamente ser restringido específica e autonomamente o horário de funcionamento das esplanadas.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, as esplanadas dos estabelecimentos de restauração e bebidas sitos em zonas residenciais não podem funcionar para além das 24 horas.

4 — Decorridos 15 minutos após o encerramento, é expressamente proibida a permanência de clientes ou de pessoas estranhas ao serviço na esplanada.

Artigo 11.º

Competência

As matérias cometidas à Câmara Municipal no presente Regulamento podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com possibilidade de subdelegação nos Vereadores.

Artigo 12.º

Mapa de horário de funcionamento

1 — O mapa de horário de funcionamento do estabelecimento deve ser afixado em local bem visível do exterior.

2 — Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

3 — A definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa de horário de funcionamento não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento.

Artigo 13.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal de Alijó e às entidades policiais

e fiscalizadoras, nomeadamente à Guarda Nacional Republicana e à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

2 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal determinar a instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias, com a faculdade de delegação nos Vereadores.

3 — As autoridades de fiscalização mencionadas no n.º 1 podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 14.º

Contraordenações e coimas

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) De 150,00 € a 450,00 € para pessoas singulares, e de 450,00 a 1.500,00 € para pessoas coletivas, a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto no artigo 10.º deste Regulamento Municipal;

b) De 250,00 € a 3.740 € para pessoas singulares, e de 2.500,00 € a 25.000,00 € para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — O produto das coimas reverte para o Município de Alijó.

Artigo 15.º

Sanções acessórias

A Câmara Municipal pode, em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no n.º 1 do artigo anterior, aplicar a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

Artigo 16.º

Contagem dos prazos

Os prazos referidos no presente Regulamento contam-se nos termos do disposto nos artigos 86.º a 88.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio (na sua redação atualizada) e na demais legislação aplicável.

2 — Os casos omissos, os casos excecionais, as lacunas e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e de integração, são resolvidos mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogadas todas as disposições regulamentares anteriores respeitantes a períodos de abertura e horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Município de Alijó.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

209261608

MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

Declaração de retificação n.º 68/2016

Por ter sido enviado com inexactidão, para publicação, o edital n.º 1077/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 3 de dezembro, procede-se à sua retificação, nos seguintes termos:

1 — Onde se lê:

«Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio»

deve ler-se:

«Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação atual».

2 — Onde se lê:

«artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio»

deve ler-se

«artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação atual».

3 — Em face da retificação aqui produzida, o prazo de 30 dias para recolha de sugestões, bem como para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito dos respetivos procedimentos de elaboração conta-se a partir da data da publicação da presente declaração de retificação no *Diário da República*, sendo aceites as sugestões já apresentadas.

4 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Nelson Domingos Brito*.

609260433

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso n.º 872/2016

Período de Discussão Pública

1.ª Alteração ao Plano de Pormenor de Salvaguarda e Renovação Urbana de S. Paio

Torna-se público que, a Câmara Municipal de Arcos de Valdevez em reunião ordinária de 23 de dezembro de 2015, deliberou proceder à abertura de um período de discussão pública da proposta da 1.ª Alteração ao Plano de Pormenor de Salvaguarda e Renovação Urbana de S. Paio, que decorrerá por um prazo de 20 dias, contados a partir do 5.º dia da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para efeitos do disposto no artigo 89.º, n.ºs 1 e 2, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Durante o referido período os interessados poderão consultar os a proposta de plano, bem como o respetivo relatório de qualificação do plano e a avaliação ambiental, o parecer final e demais pareceres emitidos, na página eletrónica da autarquia e no Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território do Município de Arcos de Valdevez.

A apresentação de sugestões, observações ou reclamações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas úteis no âmbito do procedimento da discussão pública deve ser formalizada por escrito, através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, para a morada: Praça Municipal, 4974-003 Arcos de Valdevez, por correio eletrónico para geral@cmav.pt ou por preenchimento em formulário próprio disponibilizado em www.cmav.pt e no Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território do Município de Arcos de Valdevez.

13 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. João Manuel Esteves*.

609265504

MUNICÍPIO DE BORBA

Aviso n.º 873/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um lugar de técnico superior (Sociologia)

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento referido em título, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 187, de 24 de setembro de 2015, a qual foi homologada por meu despacho de 22 de dezembro de 2015, se encontra afixada em local visível e publico nestes serviços no Edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página eletrónica do Município, em <http://www.cm-borba.pt>.

28 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *António José Lopes Anselmo*.

309237349

Aviso n.º 874/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que foi celebrado o seguinte contrato de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas, nos termos da Lei 35/2014, de 20/06:

Sofia Alexandra Militão Dias, Técnica Superior (Sociologia)

Início a 30 de dezembro de 2015, sujeitos a período experimental, sendo a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas

4 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *António José Lopes Anselmo*.

309237413

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 875/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação, conferida pela Lei n.º 51/2005 de 30 de agosto, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008 de 30 de dezembro e 3-B/2010, de 28 de abril, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, torna-se público que por despacho de treze de janeiro de 2016, do Presidente da Câmara foi nomeado o candidato Aníbal Sanches da Natividade, no cargo de Chefe da Divisão de Obras, de Equipamentos e Infraestruturas em regime de comissão de serviço por três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

Nos termos dos citados normativos legais, o provimento é feito por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos a partir da data do despacho de nomeação.

Nota curricular

Nome: Aníbal Sanches da Natividade

Data de nascimento: 21 de dezembro de 1958

Habilitações académicas: Bacharelato em Engenharia Civil ministrado no Instituto de Engenharia de Lisboa — 1982; Curso de Licenciamento de Loteamentos Urbanos — 1988; Curso de Gestão e Fiscalização de Estradas — 1993; Seminário de Urbanismo em Espaços Termais — outubro de 1993; Cursos de Autocad — 1995; Cursos de «Regime Jurídico de Empreitadas de Obras Públicas» — 1995; Curso de Microsoft Windows, WinWord e Excel — 1996; Cursos de Cálculo de Estruturas, Assistido por Computador — 1998; Cursos de Habilitação e Projetista de Redes de Gás — 2001.

Nota do Currículo Profissional: GAT — Gabinete de Apoio Técnico de Castelo Branco, Estágio — 1982; GAT Castro Verde (contrato eventual) — 1983; De janeiro de 1985 a setembro de 1988 — Técnico da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova; de setembro de 1988 a julho de 2001 — Técnico Especialista da Câmara Municipal de Castelo Branco; de 10 de julho de 2001 a 10 de janeiro de 2011 — Chefe de Divisão de Obras por Empreitada da Câmara Municipal de Castelo Branco; de 10 de janeiro de 2011 a 10 de abril de 2014 — Chefe de Divisão de Equipamentos e Vias da Câmara Municipal de Castelo Branco; Organização de Concursos de Empreitadas e Análise de Propostas; Acompanhamento, Direção e Fiscalização de Obras Promovidas pela Câmara Municipal; Membro de Júri em Concursos de Admissão de Pessoal; De 2008 a 2014, assegurou a Gestão e Coordenação do Departamento de Obras Municipais da Câmara Municipal; Membro de Júri em Comissões de Apreciação de Propostas de Prestação de Serviços e Fornecimentos.

13 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Correia*.

309272884

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

Editais n.º 71/2016

Diamantino Manuel Sabina, Presidente da Câmara Municipal de Estarreja, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do Código do procedimento Administrativo, o Regulamento de Apoio à Vacinação Infantil não Comparticipada foi aprovado por maioria, pela Assembleia Municipal de Estarreja, em sua sessão extraordinária, realizada no dia 21 de dezembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária realizada no dia 10